

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA N° AMB/032/2009, FIRMADO ENTRE: **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.** e **JOSÉ BUENO STRESSER & CIA. LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo, de um lado **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 5, Bairro Santa Cândida, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus diretores ao final assinados, doravante denominada AMBIENTAL, e de outro lado **JOSÉ BUENO STRESSER & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob n° 01.097.327/0001-96 e Inscrição Estadual n° 901.033.05-61, representada pelo Senhor **JOSÉ BUENO STRESSER**, RG n° 322.863.72-SSP/PR e CPF n° 536.929.699-53, doravante denominada como COMPRADORA, resolvem de pleno e comum acordo aditar o Contrato AMB/032/2009 e seus Termos Aditivos, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Acresce na cláusula segunda do contrato original o valor de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais), correspondente ao volume aproximado do remanescente de material lenhoso de pinus, com casca, a ser executado com corte raso numa área aproximada de 27 hectares no projeto Paina 2.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os preços estipulados para a compra e venda por estéreo de material lenhoso com casca, em pé, e por bitola do remanescente, correspondem aos valores abaixo:

DIÂMETRO	VALOR - R\$
08 cm até 18 cm na ponta fina	13,00
18 a 25 cm na ponta fina	29,00
Acima de 25 cm	37,00
Resinadas a partir de 18 cm	18,00

CLÁUSULA TERCEIRA

As condições para pagamentos ora assumidas pela COMPRADORA são:

Pagamento antecipado à retirada da madeira em 06 parcelas mensais, conforme cronograma a seguir:

n° parc	Vencimento	Valor R\$
1	28/02/2014	35.000,00
2	30/03/2014	35.000,00
3	30/04/2014	35.000,00

4	30/05/2014	35.000,00
5	30/06/2014	35.000,00
6	30/07/2014	12.000,00
		187.000,00

- I) O pagamento antecipado mensal deverá ser efetuado através de boleto bancário.
- II) **O valor das parcelas vincendas deste instrumento será reajustado pela variação semestral do IGP-M, a contar da assinatura deste instrumento, aplicando-se esse mesmo índice para atualização dos preços unitários correspondentes às parcelas.**
- III) Caso a retirada de madeira do projeto reduza o saldo disponível dos valores antecipadamente pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a COMPRADORA deverá proceder o pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspensa a saída de madeira.
- IV) Caso concluída a retirada do material lenhoso da área contratada, havendo saldo de valores pagos antecipadamente, a critério da AMBIENTAL, será disponibilizada outra área para corte à COMPRADORA, ou a AMBIENTAL devolverá o respectivo saldo à COMPRADORA, mediante laudo de vistoria do Engenheiro Florestal da AMBIENTAL, dando o aceite da conclusão da retirada do material lenhoso da respectiva área. Se a opção for pela devolução em dinheiro, o saldo credor será devolvido atualizado pela variação do IGP-M, aplicável a partir de cada pagamento que compõe o respectivo saldo, a até a data do efetivo pagamento (devolução).

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de retirada do material lenhoso é de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo este prazo, a critério da AMBIENTAL, ser prorrogado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso haja remanescente de material lenhoso nos hectares contratados, após a respectiva retirada do volume correspondente ao valor pago previsto neste termo aditivo, a COMPRADORA deverá concluir o corte raso e a respectiva retirada, com pagamento antecipado, pelo mesmo preço unitário estipulado neste instrumento, adequando-se o valor da parcela, especialmente para finalizar o corte raso. O preço unitário para esses novos pagamentos será atualizado pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período, a partir da assinatura deste termo aditivo, ou índice similar oficial que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de retirada poderá ser prorrogado por circunstâncias fortuitas, como os dias de chuvas e aqueles necessários ao enxugamento das estradas, ou a critério da AMBIENTAL, desde que os motivos alegados pela COMPRADORA sejam considerados relevantes e justificados pelo Responsável Técnico da

AMBIENTAL, para fins de retirada de eventual volume pago e não retirado.

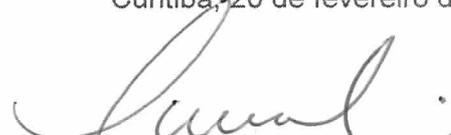
CLÁUSULA QUINTA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original nº 032/2009 e seus aditivos, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

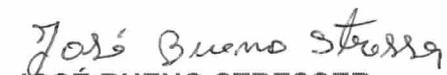
E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.


LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente


PAULO ROSENMANN
Diretor Administrativo-Financeiro

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.


JOSÉ BUENO STRESSER
JOSÉ BUENO STRESSER & CIA LTDA ME

TESTEMUNHAS


Antonio Carlos Richter
RG: 878.232-6 SSP/PR
CPF: 169.365.319-20


Benno H. W. Doetzer
RG: 1.441.329-4 PR
CPF: 676.556.109-91


Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira
OAB/PR 39.399
MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS